



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI N. 5280 DE 03 DE ABRIL DE 2018

Autoriza o Poder Executivo a conceder bolsa-auxílio aos profissionais da Saúde participantes do Programa de Residência de Medicina de Família e Comunidade, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei autoriza o Poder Executivo a conceder bolsa-auxílio aos profissionais da área da Saúde vinculados ao Programa de Residência de Medicina de Família e Comunidade, instituído pela Lei n. 12.871, de 22 de outubro de 2013, e n 11.129, de 2005, respectivamente.

Parágrafo único. Cabe ao Departamento Municipal de Saúde a análise para a concessão ou revogação dos benefícios dispostos no caput deste artigo.

Art. 2º Com base na Portaria Interministerial n. 1.077, de 12 de novembro de 2009, e no art. 9º da Portaria n. 30, de fevereiro de 2014, da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Saúde, que dispõe sobre o cumprimento das obrigações de oferta de alojamento, deslocamento, alimentação e água potável pelo Distrito Federal e municípios aos profissionais da Saúde participantes do Programa de Medicina de Família e Comunidade, fica definido que a bolsa-auxílio compreenderá recurso pecuniário no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), destinados a cada residente vinculado ao cenário de prática municipal definido pelos Programas de Residência.

§ 1º Os benefícios dispostos no caput deste artigo terão vigência enquanto o profissional vinculado ao Programa de Residência de Medicina de Família e Comunidade, como residente, atuar no município de Bebedouro - SP.

§ 2º O número de vagas para atender ao disposto nesta lei será o de 06 (seis) vagas na modalidade residente.

Art. 3º Nos termos do artigo 17 da Lei n. 12.871, de 22 de outubro de 2013, e do termo de adesão e compromisso celebrado entre o Ministério da Saúde e o município de Bebedouro - SP -, as atividades desempenhadas pelos profissionais no âmbito dos Programas de Residência de Medicina de Família e Comunidade do governo federal não criam vínculo empregatício de qualquer natureza com a Prefeitura Municipal de Bebedouro.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas, se necessário, e de repasses do Sistema Único de Saúde - SUS.

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Art. 5º A observância dos artigos dispostos se faz garantida com a celebração do Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino-Saúde (COAPES), definido pela Portaria Interministerial n. 1.127, de 4 de agosto de 2015.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 03 de abril de 2018.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura 03 de abril de 2018.

Ivanira A de Souza
Secretaria